

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 016 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SESOP**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL - PIC**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 17.265.599-8

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL - PIC**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA** e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SESOP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel / PR, CEP 85.807-090, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de manutenção de vias públicas, galerias pluviais em todas as vias públicas do Município de Cascavel e fabricação de artefatos de concreto na Pedreira Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC**, entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL - PEC**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____ .

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito do Município de Cascavel

RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
Diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOPREFSOP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/02/2021 13:13, **Francisco Alberto Caricati** em 03/02/2021 14:55, **Leonardo Paranhos da Silva** em 05/02/2021 15:52.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 03/02/2021 14:20, **Rodrigo Augusto Cardoso da Silva** em 03/02/2021 17:23, **Romulo Marinho Soares** em 08/02/2021 09:37.

Inserido ao protocolo **17.265.599-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/02/2021 13:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fd9e9d29969a96b561b9ccdceb937c6f.



MARCOS ANTONIO CAPELETTI - EPP.

Protocolo n.º 17.242.930-0.

Vigência: A partir da data de sua publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Paraná como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de União da Vitória.

Assinado em 08/02/2021.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.265.432-0.

Vigência: A partir da data de sua publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Paraná como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US.

Assinado em 08/02/2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 17.265.599-8.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Paraná como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 08/02/2021.

REYCOMEX NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.174.492-0

Vigência: 01/01/2021 a 15/02/2021.

Valor total: R\$ 543.889,05 (quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

Terceiro Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 133/2020 referente a aquisição de barco de alumínio para atender o Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde da Polícia Militar do Paraná – BPAMB.

Assinado em 09/02/2021.

FRANCA E CANEPPELE LTDA.

Protocolo n.º 17.255.267-6.

Vigência: 18/01/2021 a 04/03/2021.

Valor total: R\$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Primeiro Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 803/2020 referente a aquisição e instalação de portão industrial com sistema automatizado com serviço de retirada dos existentes para atender a demanda do Corpo de Bombeiros das cidades de Curitiba e Ponta Grossa.

Assinado em 08/02/2021.

DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.241.725-6.

Vigência: 26/01/2021 a 25/07/2021

Valor total: R\$ 411.138,00 (quatrocentos e onze mil, cento e trinta e oito reais).

Contrato emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a Delegacia da 3ª DRP – Campo Largo, oriundo da dispensa de licitação nº 0294/2021.

Assinado em 09/02/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Protocolo n.º XXXXXXX.

Vigência: a

Valor total: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX, oriundo do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Assinado em XXXXXX.

9750/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.241.725-6.

Vigência: 26/01/2021 a 25/07/2021

Valor total: R\$ 411.138,00 (quatrocentos e onze mil, cento e trinta e oito reais).

Contrato emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a Delegacia da 3ª DRP – Campo Largo, oriundo da dispensa de licitação nº 0294/2021.

Assinado em 09/02/2021.

9833/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8343521

Documento emitido em 15/02/2021 09:32:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10868 | 10/02/2021 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

9833/2021

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

ERRATA CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATOS Nº 006/2021 e 007/2021

No item 1 ONDE SE LÊ: Aquisição de kits de câmeras de monitoramento para filmagem e registro de movimentações realizadas nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTAs, conforme descrito no Termo de Referência; LEIA-SE: Aquisição de aparelhos telefônicos, com fio, conforme descrito no Termo de Referência.

Otami César Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 08 de fevereiro de 2021.

9523/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE CONTRATOS – 005/2021

PROTOCOLO: 17.135.781-0

PREGÃO ELETRÔNICO: 521/2020 – SEAP/DECON

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Embala Tudo Indústria e Comércio de Embalagens Ltda – ME.

OBJETO: Contrato de Fornecimento de 100 (cem) aparelhos telefônicos, com fio Lote 03, para atender as demandas da ADAPAR.

VIGÊNCIA: 04/02/2021 a 03/02/2022 ou até findar os recursos aportados.

VALOR TOTAL: R\$ 4.379,00 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6267, Natureza de Despesa 4490.5206, Fonte de Recursos 250.

PROTOCOLO: 17.135.781-0

PREGÃO ELETRÔNICO: 521/2020 – SEAP/DECON

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Emerson Loppnow de Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI.

OBJETO: Contrato de Fornecimento de 100 (cem) aparelhos telefônicos, com fio Lote 04, para atender as demandas da ADAPAR.

VIGÊNCIA: 05/02/2021 a 04/02/2022 ou até findar os recursos aportados.

VALOR TOTAL: R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6267, Natureza de Despesa 4490.5206, Fonte de Recursos 250.

Otami César Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 08 de fevereiro de 2021.

9521/2021

DER

AVISO N.º 016/2021 – DER SEDE

CONCORRÊNCIA DER/DOP

N.º NO GMS 96/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Objeto: Contratação da execução dos serviços de implantação da pista de atletismo no Centro de Educação Física e Desporto (CEFID) do quartel do Comando Geral da Polícia Militar.

N.º do Processo: 17.078.043-4.

Modalidade e Tipo de Licitação: Concorrência - Menor Preço

Após análise pela Comissão de Julgamento, comunicamos às empresas participantes do processo de licitação do Edital de Concorrência Pública - DER/DOP GMS 96/2020, o resultado da análise dos documentos de habilitação e classificação

	Preço Proposto (R\$)	Resultado
ORA LTDA	413.765,33	Vencedor
IA	431.928,12	Habilitado

09 de fevereiro de 2021.

Victor Andreatta

Membro atuando como Presidente da Comissão de Julgamento

9597/2021